CÓPIA

LEI Nº 2.255/2022

Data: 24.10.2022

Ementa: dispõe sobre autorização da presença de Doulas durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato em estabelecimentos hospitalares do Município de Guaíra, Estado do Paraná.

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos hospitalares da rede pública e privada localizados no Município de Guaíra devem permitir a presença de Doulas durante o trabalho de parto, o parto e no período pós-parto imediato sempre que solicitada pela parturiente, sem vínculos empregatícios com os estabelecimentos especificados.

§ 1º Para os efeitos desta lei e em conformidade com a qualificação da CBO (Classificação Brasileira de Ocupações), código 3221-35, Doulas são profissionais escolhidos livremente pelas gestantes e parturientes que "visem prestar suporte contínuo à gestante no ciclo gravídico puerperal, favorecendo a evolução do parto e bem-estar da gestante", com certificação ocupacional em curso para essa finalidade.

§ 2º A presença de Doulas não se confunde com a presença de acompanhante instituído pela Lei Federal nº 11.108/2005.

§ 3º É vedado aos estabelecimentos de saúde de que trata esta lei realizar qualquer cobrança adicional vinculada à presença de Doulas durante o período de internação de parturiente.

Art. 2º As Doulas estão autorizadas a entrar nos hospitalares congêneres das redes pública e privada do Município de Guaíra, desde que previamente cadastradas com os respectivos instrumentos de trabalho, condizentes com as normas de segurança do hospital.

§ 1º Para a habilitação descrita no *caput* deste artigo, as Doulas deverão providenciar, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias anteriores ao parto, a inscrição nos estabelecimentos hospitalares com a apresentação dos seguintes documentos;

I – carta de apresentação contendo nome completo, endereço, número do CPF e RG, contato telefônico e correio eletrônico;

II – cópia de documento oficial com foto;

III – certificado de conclusão de curso preparatório para Doulas; e

IV – termo de autorização assinado pela gestante para a atuação da Doula no momento do trabalho de parto, parto e pós-parto imediato.

§ 2º É vedada às Doulas a realização de procedimentos médicos ou clínicos, bem como procedimentos de enfermagem e da enfermaria obstétrica, entre outros.

§ 3º A prestação de atendimento de Doulas de que trata esta lei fica autorizada aos pacientes do SUS.

Av. Coronel Otávio Tosta, 126. Centro - Fone: (44) 3642-9900 - CNPJ: 77.857.183/0001-90 - www.guaira.pr.gov.br - CEP 85980-000 | Guaíra. PR. Brasil

Art. 3º No caso de não atendimento das determinações dos estabelecimentos hospitalares, a Doula pode ter o cadastro cancelado e ser impedida de acompanhar o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, para o qual foi contratada ou designada e futuros acompanhamentos.

Art. 4º O descumprimento de qualquer dispositivo desta lei sujeita os estabelecimentos hospitalares e congêneres a uma das seguintes penalidades:

I – advertência, na primeira ocorrência;

II – sindicância administrativa;

III – denúncia ao órgão competente.

Art. 5º Os estabelecimentos hospitalares congêneres das redes pública e privada devem instituir regulamento próprio para o devido cumprimento desta lei.

Art. 6º Os Executivo Municipal fica autorizado a criar mecanismos de publicidade e aprimoramento e desenvolvimento da atividade em conjunto com as ações de políticas de saúde, podendo viabilizar cursos e palestras, além de criação de dotações orçamentárias próprias e suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 24 de outubro de 2022.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alaide Carvalho de Lima Barreto
Código Identificador:7E970A43
Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 25/10/2022. Edição 2632
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/amp/ e no Jornal Umuarama Ilustrado – edição nº 12562 de 25.10.2022
– página B 2 – caderno de publicações legais

Guaíra 25/10/22
CONFERE COM O ORIGINAL
Alaide Carvalho De Lima Barreto
Secretária Executiva - Matr. Funcional 1/9
Gabinete do Prefeito